



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

CONTRATO n° 34/2023 DE 28 DE AGOSTO DE 2023

**TEM POR OBJETIVO DE CONCESSÃO DE USO
DE ÁREA PÚBLICA CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS E JULCINEIA DOS
SANTOS VIEIRA**

Os signatários deste instrumento, por um lado **MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS - SC**, Administração pública municipal, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.698/0001-69, situada nesta Cidade de Entre Rios - SC, na Rua Pergentino Alberice, nº 152, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. **JOAO MARIA ROQUE**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta Cidade de Entre Rios OSC, doravante identificada como **PODER CONCEDENTE** e, por outro lado, a empresa **JULCINEIA DOS SANTOS VIEIRA**, pessoa física residente e domiciliada neste município de Entre Rios-SC, portador de CPF nº 00898960924, doravante identificada como **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, resultante da licitação na modalidade Concorrência, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, que reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir especificadas:

EDITAL DE LICITAÇÃO nº 54/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023

Código TCE-SC: 2100046C5CDAA8D482AFD53F1785B86FAF6A0E5D

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Concessão de uso de área pública, na modalidade concorrência, à pessoa jurídica, de espaço para exploração, de comércio alimentos, a ser instalada nas dependências da praça pública cito esquina da rua 19 de Julho com a Rua Pergentino Alberici, Centro de Entre rios-SC.

1.2. Ponto:

Quiosque 01 - Venda de lanches: Pastelaria, coxinhas, enroladinhos e derivados de massas e similares;

Obs 1 = demais itens como sorvetes, picolés, salgadinhos e demais podem oferece porem sem concorrência praticando valores iguais de acordo com tipo do produto,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

Obs 2 = será permitida venda de bebidas em pet e lata, vedado a venda de garrafas em vidro e também vedada a venda de bebidas alcoólicas de quaisquer tipos;

Obs 3 = cada quiosque conta com área útil de 7,39m², 4 tomadas monofásicas 100w, 2 interruptores com lâmpada interna e 1 externa, 1 ponto de água interno com reservatório de 500 litros, 1 ponto de água externo ligação direta.

Parágrafo Primeiro: Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Licitação, modalidade Concorrência nº 002/2023, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONCESSIONÁRIA**.

Paragrafo Segundo: Pessoa Jurídica que desenvolveu as atividades, **JULCINEIA DOS SANTOS VIEIRA**, CNPJ Nº 31.888.364/0001-83,

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1. O preço mínimo a ser pago pela concessão de uso de área pública é de R\$ 300,00 (Trezentos reais) por mês.

Parágrafo único: O valor anual estimado da presente contratação é de R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento referente ao presente Contrato será efetuado pela **CONCESSIONÁRIA** até o dia 05 (cinco) do mês subsequente à concessão.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O prazo da concessão de uso de área pública será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o total de 60 (sessenta meses), mediante interesse público, sendo de forma intransferível.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. O valor do contrato será reajustado conforme o índice INPC, a cada 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, no caso de renovação contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

6.1. Constituem direitos do **PODER CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** o adimplemento total do presente Contrato.

Das Obrigações do PODER CONCEDENTE:

- a) Entregar o local em condições de uso;
- b) Permitir o livre acesso ao local colocado à disposição da CONCESSIONÁRIA para exploração do objeto contratado.
- c) Manter fornecimento de água e energia elétrica;

Das Obrigações da CONCESSIONÁRIA:

- a) Efetuar, mensalmente, o recolhimento da retribuição pelo uso, nos termos contratados;
- b) Fornecer e servir os objetos de cada ponto dentro dos horários previstos de funcionamento de cada um;
- c) Providenciar no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do contrato, às suas expensas, abertura de empresa, dentro do que rege o código comercial brasileiro, observando que a atividade só poderá iniciar com toda documentação em dia no caso da Concessionária ser pessoa física;
- d) Fornecer, por conta e risco próprios, todos os equipamentos, móveis, utensílios e gêneros alimentícios necessários à exploração do negócio, bem como construções instalações elétricas dentro dos padrões da ABNT;
- e) Fornecer somente produtos de primeira qualidade e em quantidades suficientes;
- f) Apresentar, sempre que solicitado pelo CONCEDENTE, documentos que comprovem a origem dos produtos, bem como amostra de qualquer gênero ou material utilizado no desempenho das atividades objeto desta licitação;
- g) Manter sob seu encargo, comando e responsabilidade, empregados qualificados, devidamente identificados por crachás com o visto da empresa e em quantidade suficiente para a boa execução do objeto desta licitação;
- h) Fornecer uniformes a todos os seus empregados, de acordo com as funções de cada um, zelando para que os mesmos se apresentem sempre limpos;
- i) Aceitar e facilitar o trabalho de fiscalização do CONCEDENTE, fornecendo todas as informações solicitadas, bem como obedecer às recomendações que não colidam com o pactuado;
- j) Submeter seus empregados a exames de saúde;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

- k) Impedir a permanência na área do CONCEDENTE de qualquer empregado ou preposto que não observar os preceitos gerais de higiene, apresentar sintoma de doença ou vier a criar embaraços à fiscalização;
- l) Obedecer à legislação em vigor reguladora da espécie e, em especial, à normas editadas pelos órgãos fiscalizadores da Saúde e pelo Ministério do Trabalho, no que concerne à higiene e segurança do trabalho;
- m) Assumir todas as obrigações de natureza trabalhista, social e previdenciária relativamente a seus empregados, apresentando à Direção do CONCEDENTE, mensalmente, os seguintes documentos:
 - I. Comprovante de pagamento de salários e horas extras;
 - II. Comprovante de recolhimento das contribuições ao INSS e FGTS;
 - III. Guias de recolhimento do ICMS;
- n) Assumir todos os prejuízos decorrentes de danos causados a terceiros por seus sócios, prepostos ou empregados;
- o) Fornecer, anualmente, comprovante de pagamento das contribuições sindicais EMPREGADO/EMPREGADOR, bem como do pagamento dos impostos a que está sujeita;
- p) Proceder à manutenção e reparo de máquinas e equipamentos utilizados na exploração do negócio;
- q) Manter as instalações, máquinas, equipamentos, móveis e utensílios em perfeitas condições de limpeza, arrumação e asseio, obedecidas as recomendações da Direção do CONCEDENTE;
- r) Promover diariamente, por sua conta e risco, a remoção dos detritos e restos diários de sua atividade, bem como de qualquer objeto de sua propriedade que esteja em desuso;
- s) Afixar os preços dos principais produtos em local visível para os usuários.
- t) Deverá manter aberto mínimo de quinta a domingo das 16 horas as até as 21 horas, podendo estender para outros dias da semana e também horário de funcionamento a critério do proponente;

Paragrafo terceiro - Será vedado à CONCESSIONÁRIA:

- a) O reaproveitamento de alimentos de qualquer espécie;
- b) A execução de obras nas dependências da lanchonete sem prévia autorização do CONCEDENTE;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

- c) A permanência de pessoas na lanchonete fora horários determinados pela Direção do CONCEDENTE;
- d) A transferência do contrato, no todo ou em parte;
- e) Utilizar qualquer dependência da Praça Municipal como escritório;
- f) Colocar cartazes nas dependências da Instituição, sem a prévia autorização da Direção do CONCEDENTE.
- g) Vedado uso de aparelhos sonoros;
- h) Vedado a venda de itens de vestuário e eletrônico bem como demais itens não similares de alimentação;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

7.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **PODER CONCEDENTE** poderá, garantida a prévia defesa aplicar à **CONCESSIONÁRIA** as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, e no caso de infração a qualquer das cláusulas contratuais, a parte infratora ficará sujeita a multa equivalente a 10% sobre o valor total do contrato, de conformidade com o disposto nos arts. 408, 410 e 412 do Código Civil.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato será rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos indicados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único: A **CONCESSIONÁRIA** reconhece os direitos do **PODER CONCEDENTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA

9.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na legislação abaixo e outras pertinentes ao objeto, ainda que não explicitadas:

- a) Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, inclusive para os casos omissos;
- d) Código Civil Brasileiro e, ainda, pelos preceitos de direito público e pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Domingos-SC, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Entre Rios-SC 28 de Agosto de 2023

PODER CONCEDENTE:

JOÃO MARIA ROQUE

CONCESSIONÁRIA:

JULCINEIA DOS SANTOS VIEIRA

TESTEMUNHAS:
